

LEI Nº 2.557, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Publicado no Diário Oficial nº 3.575

Altera a Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva nas contrapartidas dos contratos, a seguir enumerados, firmados entre o Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Programas Pró-Moradia, PPI Favelas, Habitação de Interesse Social e Urbanização de Assentamentos Precários:

1. 228.937-31;
2. 229.053-75;
3. 229.054-89;
4. 231.416-94;
5. 231.419-25;
6. 231.421-68;
7. 231.425-04;
8. 231.996-16;
9. 231.997-20;
10. 232.004-38;
11. 232.082-83;
12. 232.087-33;
13. 232.091-94;
14. 232.093-11;
15. 232.099-77;
16. 232.100-06;
17. 232.101-10;
18. 232.104-42;
19. 232.107-76;

20. 232.110-21;
21. 232.127-15;
22. 232.186-33;
23. 232.191-07;
24. 232.193-25;
25. 232.196-59;
26. 232.204-57;
27. 232.205-62;
28. 232.230-76;
29. 232.318-22;
30. 232.321-79;
31. 232.322-83;
32. 218.868-95;
33. 227.257-90;
34. 233.665-56;
35. 233.666-60;
36. 233.668-88;
37. 249.973-29;
38. 249.975-48;
39. 251.146-45;
40. 301.594-44;
41. 301.595-50.

§2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado